



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Recebi em 05/06/2020

[Assinatura]
Elisângela Alves de Oliveira
Secretaria de Gabinete
Diretora - Decreto Nº 041/2018

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 26 05 2020

Recebi em 30/06/2020

[Assinatura]
Elisângela Alves de Oliveira
Secretaria de Gabinete
Diretora - Decreto Nº 041/2018

2º Turno
Aprovado *1ª, 2ª e última* Discussão
Por *unanimidade*
Sala das Sessões 23 06 2020
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

1º Turno
Aprovado na *1ª e 2ª última* Discussão
Por *unanimidade*

Sala das Sessões 27 05 2020

[Assinatura]
Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº01/2020. Autoria: Prefeito Municipal "Altera a redação dos artigos 75,II; 98, XXI, XXIV e §§ 3º e 7º; 106, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

Comissão de Constituição Justiça e Redação
PARECER Nº 01/2020

EM: 27 05 /2020

Presidente: Harles Evangelista dos Santos
Relator :Valdinei Ferreira Martins Xavier
Membro : Lindomá Almeida da Silva

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle
Parecer nº01/2020

EM 27 05 2020

Presidente: Paulo Roberto Gomes Ferreira
Relator: Genivaldo Queiroz Tavares
Membro: Valmir Lino de Jesus

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos
PARECER 01/2020

EM: 27 05 /2020

Presidente: Genivaldo Queiroz Tavares
Relator: Valdinei Ferreira Xavier Martins
Membro: Átina Gomes Dos Reis

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente
Parecer 01/2020

EM: 27 05 /2020

Presidente: Harles Evangelista dos Santos
Relatora: Átina Gomes Dos Reis
Membro: Valmir Lino de Jesus



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

Ofício/GP nº 104/2020.

Taguatinga – TO, 08 de Maio de 2020.

A Sua Excelência

Sr. Jose Aires Mendes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga – TO.

Aprovado em última Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 24/05/2020

Senhor Presidente,

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga – TO.

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a esta Augusta casa de Leis, o substitutivo ao projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n. 01/2020, de 28 de abril de 2020, anteriormente encaminhado à esta Casa de Leis sob o Ofício n.102/2020, para apreciação e votação dos Ilustres vereadores.

O Projeto de Lei em comento foi elaborado dentro das normas determinadas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno desta casa, e em consonância aos ditames da Constituição da República e da Constituição do Estado do Tocantins, e tem por desiderato dar nova redação aos artigos 75, 98 e 106 da Lei Orgânica Municipal por tratar-se de providência necessária a adequar à Lei Orgânica do Município de Taguatinga à Constituição Federal, à Constituição Estadual do Tocantins, e aos princípios que regem a Administração Pública, em especial, aos princípios da eficiência, da moralidade e da razoabilidade. O presente substitutivo se fez necessário com vistas a adequar a numeração dos dispositivos alterados àqueles constantes na Lei Orgânica do Município de Taguatinga com redação dada pela Emenda de Revisão de Agosto/2019.

Esperando haver cumprido com o dever de dotar nosso Município com uma legislação que possa oferecer melhores condições de vida ao povo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Certos de contarmos com a Vossa valiosa colaboração e nos propondo a comparecer a essa Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI
EM 18.05.2020
Pelo



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL n. 01/2020.

Autor do Projeto: Prefeito Municipal (art. 37, II, LOM)

Aprovado 1ª, 2ª e última Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 27-10/2020
Presidente da Câmara [assinatura]

Altera a redação dos artigos 75, II; 98, XXI, XXIV e §§ 3º e 7º; e 106, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso II do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Taguatinga, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 – São auxiliares diretos do prefeito:

(...)

II – o Procurador-Geral do município;

(...)

Artigo 2º - Ficam alterados os incisos XXI, XXIV e os parágrafos 3º e 7º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Taguatinga (com redação dada pela Emenda n. 07/2019 de 28.08.2019), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 – São direitos dos servidores municipais, além dos previstos na Constituição Federal:

(...)

XXI – licenciar-se, com remuneração pelo Município, para o desempenho de mandato eletivo em diretoria de entidade associativa, sindical, confederação ou federação representativa da categoria que represente os servidores públicos no âmbito municipal, desde que atendidos os critérios estabelecidos no artigo 106, § 1º, desta lei;

(...)

XXIV – licenciar-se, por motivo de doença, comprovada à Junta Médica Oficial, em pessoa da família do servidor efetivo, para acompanhamento



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

médico de pais, filhos, cônjuge ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional.

a) A licença de servidor para acompanhamento familiar por motivo de doença somente será deferida se a assistência direta do servidor efetivo for considerada indispensável pela Junta Médica Oficial e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, a juízo do órgão de lotação do servidor;

b) A licença de servidor para acompanhamento familiar por motivo de doença será concedida:

1 – com remuneração integral, por até 15 (quinze) dias, a cada 12 (doze) meses de exercício;

2 – com 50% da remuneração, quando exceder 15 (quinze) dias e não ultrapassar 30 (trinta) dias, a cada 12 (doze) meses de exercício;

3 – sem remuneração, quando exceder 30 (trinta) dias, convertendo-se o período excedente a 30 (trinta) dias em licença para tratar de interesses particulares;

c) É considerada mesma licença para acompanhamento familiar por motivo de doença, a concedida dentro do interstício de 12 (doze) meses de exercício, para acompanhar outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão, ou o mesmo ente familiar, em razão de nova patologia.

(...)

§ 3º - É vedada a dispensa de servidor público associado ou sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação associativa ou sindical, e se eleito ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se incorrer em falta grave nos termos da lei.

(...)

§ 7º - É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas.

(...).



PREFEITURA DE ADM 2017/2020
Taguatinga
TOCANTINS
Administrando com responsabilidade

Art. 3º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Taguatinga (com redação dada pela Emenda n. 07/2019 de 28.08.2019), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 – O exercício de mandato eletivo por servidor público municipal, observará as disposições do art. 38 da Constituição Federal e, ainda, o seguinte:

§ 1º- É assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo estável o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação representativa dos servidores públicos, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, assegurada a remuneração do cargo efetivo, desde que observados os seguintes limites:

I - Em entidades com 50 a 200 Servidores Municipais de Taguatinga associados ou sindicalizados, 01 (um) servidor licenciado sem prejuízo da remuneração;

II - Em entidades com mais de 201 (duzentos e um) Servidores Municipais de Taguatinga associados ou sindicalizados, até 02 (dois) servidores licenciados sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - Em entidades com até de 49 (quarenta e nove) Servidores Municipais de Taguatinga associados ou sindicalizados, será assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Taguatinga, ____ de ____ de ____.

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
PREFEITO MUNICIPAL